



## ATA DA 44ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO CAMPREV 25/11/2019

Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro de 2019, na sala de reuniões do Conselho Fiscal – à rua Regente Feijó, 1251, 8º andar– Centro – Campinas-SP, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, eleitos e indicados para o triênio fev-2017 a jan-2020, Alexandre Augusto Ceccon, Débora Teixeira Chaves Silva, José Galdino Pereira, Robêni Baptista da Costa e Rita de Cássia M Ramos da Silva. A reunião iniciou às 09:00 h, com o quórum mínimo de três conselheiros conforme LC 10/2004 e seu Regimento Interno Seção II, art. 4º. Pauta: 1 - Leitura e aprovação da Ata Anterior; 2 - Leitura das correspondências recebidas e expedidas; 3 – Análise dos balancetes de receitas e despesas, análise dos analíticos de recebimento e pagamento e 4 - Assuntos Gerais. Iniciou a reunião com a **pauta 1** – Foi lida a ata da reunião anterior e achado conforme, foi aprovada por todos. Na **pauta 2** – Houve correspondências recebidas SEI.2019.00001566-59 da Sr. Diretora Administrativa endereçada ao CMP com cópia a este conselho e que trata de denúncia em obstrução das atividades da referida diretoria. É apresentado a forma como são tratados os servidores dessa diretoria pelo presidente através de exonerações sem o devido processo legal de conversas e negociações em restrita e direta ação da Presidência. Na denúncia ela explana os fatos ocorridos que seguem abaixo e pede providência do Conselho Municipal de Previdência que tem o papel de deliberação no Instituto. *“...Em 2017, houve a retirada abrupta do Coordenador Setorial desta Diretoria Administrativa após somente 2 meses de sua nomeação, o que foi levado até esse CMP, sem que providência alguma tenha sido tomada; em julho de 2018, durante as férias desta Diretora Administrativa, houve a retirada do único cargo de nível superior desta Diretoria em julho de 2018, quando o servidor Jhonatan Pinheiro, administrador, foi transferido à nossa revelia para a presidência, sem a devida reposição, o que também foi denunciado a esse CMP e ficou sem resposta; em abril deste ano, houve ainda a transferência do servidor Tiago Cerqueira, técnico em contabilidade, contratado para trabalhar na Diretoria Administrativa, para auxiliar no Setor de Compras e nos cálculos da Folha de Pagamento, o qual foi*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
CAMPREV – CONSELHO FISCAL

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

*retirado desta Diretoria e transferido para a Diretoria Previdenciária, onde*

*hoje executa atividades administrativas, em substituição a agente administrativo exonerado; e, finalmente, temos agora a surpreendente retirada do secretário da Diretoria Administrativa, no último dia 11/11, sem a menor justificativa, por meio da Portaria nº 15/2019...”* são apontados também os casos dos assessores que tiveram alterada as suas nomenclatura e aportados para responderem para a Presidência, contudo alterando a Lei Complementar 58/2014 por decreto nº 19.386/2017. Já solicitamos informações a respeito do caso e foram passados resposta por ofício. No entanto, ainda consideramos diante da Lei Orgânica do Município que pelas regras legislativas uma Lei Complementar só pode ser alterada por outra Lei Complementar e não por decreto como foi editado o referido decreto. Para elucidar os conselheiros foi lido os artigos da Lei Complementar 58/2014 e as mudanças feitas pelo decreto que não alterou só as nomenclaturas mas as suas vinculações. No texto da LC 58/2016 no seu artigo 6º diz o seguinte: **Os cargos em comissão vinculados às Diretorias Financeiras, Administrativa e Previdenciária somente deverão ser providos por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis e contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinas.** § 1º. Os cargos em comissão de Assessor Técnico ficam assim distribuídos e vinculados: I - 02 (dois) cargos na Presidência. (**Ver Decreto nº 19.386, de 01/02/2017**); II - 01 (um) na Diretoria Financeira. (**Ver Decreto nº 19.386, de 01/02/2017**); III - 01 (um) na Diretoria Administrativa (**Ver Decreto nº 19.386, de 01/02/2017**); IV - 01 (um) na Diretoria Previdenciária (**Ver Decreto nº 19.386, de 01/02/2017 e § 2º.** Aos servidores municipais quando em exercício de cargo de provimento em comissão do quadro do CAMPREV, inclusive de Diretor, serão pagas as vantagens pessoais a que façam jus. Agora vamos verificar o que o decreto 19.386/2017 fala no seu artigo 4º: *Três cargos de Assessor Técnico previstos nos incisos II, III e IV do § 1º do artigo 6º da Lei Complementar nº 58, de 09 de janeiro de 2014, passam a ser denominados Assessoria de Políticas Previdenciárias, Assessoria Financeira e Atuarial e Assessoria de Planejamento da Gestão, subordinados à Presidência.* Entendemos que esta alteração fere as regras para a subordinação dos cargos. Esperamos que o Conselho Municipal de Previdência aprecie e tome medidas cabíveis quanto a sobreposição de direitos na gestão da pasta a que foram eleitos. No entanto, quanto aos fatos relatados,

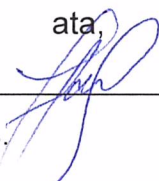




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
CAMPREV – CONSELHO FISCAL

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

estamos entendendo que essa ingerência nas exonerações na pasta da Diretoria Administrativa aparenta ser uma retaliação ou uma ação para prejudicar o funcionamento da referida pasta e assim prejudicar o bom funcionamento do Instituto, podendo trazer prejuízos ao CAMPREV. Como dito anteriormente este conselho irá aguardar o posicionamento do Conselho Municipal de Previdência e, após, solicitará as providências que o órgão deliberativo irá tomar para sanar tais problemas, uma vez que a LC 10/2004 no seu artigo 5º define: **Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Previdência: IV - funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria do CAMPREV nas questões por ela suscitadas; IX - deliberar sobre o preenchimento das vagas do quadro permanente de pessoal e dos cargos de livre provimento solicitados pela Diretoria Executiva.**

Na **pauta 3** – Continuamos a fazer o levantamento dos balancetes e os lançamentos dos analíticos de receitas e despesas. **Pauta 4** – Assuntos Gerais – Foram apresentados os processos administrativos SEI não respondido pelo Sr. Diretor Presidente e fica deliberado encaminhar ao Sr. Prefeito a solicitação das respostas às demandas do Conselho fiscal. Nada mais sendo tratado o Presidente deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos. Foi lavrada a presente ata, assinada por mim Débora Teixeira Chaves (\_\_\_\_\_) , que a secretariei, a qual foi aprovada e assinada pelos presentes.

Alexandre Augusto Ceccon

Débora Teixeira Chaves

José Galdino Pereira

Robêni Baptista da Costa

Rita de Cássia M. Ramos da Silva

